



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS**

Lei Municipal – 4.753 de 13 de setembro de 2018

End. Eletrônico: [comasp@parauapebas.pa.gov.br](mailto:comasp@parauapebas.pa.gov.br)

[www.comasp.wix.comasp](http://www.comasp.wix.comasp)

**PORTARIA Nº 07, DE 08 DE MAIO DE 2019.**

**PUBLICADO NO QUADRO  
DE AVISOS DO COMASP  
Em 08 / 05 / 2019**

*Dispõe sobre a designação dos Gestores da Parceria para assistir e subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP e dá outras providências.*

O Presidente do **Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº8742/93, a Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018 e o art. 14, VII do Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e Art. 35, alínea g, da Lei 13.019/2014 e dos artigos 59 e 60, do Decreto Municipal nº 1182, de 03 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a aprovação da indicação dos conselheiros do COMASP em reunião ordinária realizada no dia 10 de Abril de 2019.

**CONSIDERANDO** a indicação da secretaria municipal de assistência Social, através do ofício nº 485/2019 – GAB/SEMAS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Servidor Orisma Oliveira Roza Júnior, representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Conselheiro de Assistência Social para exercer a função de Gestor das parcerias realizada entre a Prefeitura Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil: Instituto de Desenvolvimento Social e Educacional Ágape e Associação Girão de Artes Marciais – AGAM, através do Fundo Municipal de Assistência Social;

**Art. 2º** - Os Gestores zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I – Acompanhar e fiscalizar a parceria emitindo o relatório técnico do resultado dessa fiscalização, que será a comprovação da presença do poder público no local do objeto da parceria, sem prejuízo das obrigações da comissão de monitoramento e avaliação, que versa sobre o andamento do objeto, de maneira que possa intervir exigindo adequações ou glosas caso perceba a ocorrência de algo divergente aos especificado no plano de trabalho;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades de gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no termo de fomento.





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS**

Lei Municipal – 4.753 de 13 de setembro de 2018

End. Eletrônico: [comasp@parauapebas.pa.gov.br](mailto:comasp@parauapebas.pa.gov.br)

[www.comasp.wix.comasp](http://www.comasp.wix.comasp)

visando o local onde a parceria esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da parceria para instruir possível procedimento de sanção;

IV – Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial/final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

V – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI – Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII – Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão no plano de Trabalho ou sem conhecimento da administração;


**Art. 3º** - O gestor da parceria, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa, conforme Lei nº 8.112/1990 – RJU, no Art. 127 ao Art. 131.

**Art. 4º** - O servidor designado no artigo anterior atestada ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no ANEXO ÚNICO desta portaria.

**Art. 5º** - Na ausência de algum dos servidores indicados como Gestor, ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP e a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a indicação de um novo gestor.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
George Augusto da S. Rodrigues  
Presidente  
Port.: 03/2019